



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
**SR/PE - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS
E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS**

DESPACHO DE INDICIAMENTO

(Ipl n. 365/2014 - SR/DPF/PE)

Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido nos autos do Pedido de Quebra (PEBUAP 15/PE) na residência do Prefeito de Glória de Goitá/PE, Sr. ZENILTO MIRANDA VIEIRA, veio a tona o uso de interposta pessoa para consumação do crime de lavagem de dinheiro, previsto no art. 1º da Lei n. 9.613/98.

Senão vejamos o auto de apreensão referente ao imóvel:

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	Documentos Diversos	1	UN
2	Documentos Diversos	5	UN
3	Documentos Diversos	1	UN
4	Documentos Diversos	2	UN

original)

(parte do

Após a deflagração da operação informe de pessoa cuja identidade restou preservada deu conta que JOSE URBANO DE FRANÇA

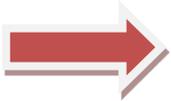


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
**SR/PE - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS
E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS**

é conhecido por "Zé da banana", caseiro do investigado, função que realmente disse o Prefeito ser a exercida por JOSE URBANO no momento da busca.

Diligenciando, esta signatária formulou pedido ao COAF para consulta de eventual movimentação financeira suspeita, tendo o resultado consubstanciado no RIF n. XXXXXXXXXX sido revelador. Destacamos alguns trechos que chamam atenção:

(parte do original)



(Cliente cadastrado como agropecuarista com renda bruta de R\$ 964,16)



(Recebimento de valores diretamente da Prefeitura no total de R\$ 78.318,00 e de empresas que possuem contratos com o município de

Glória de Goitá/PE)

Consulta da CGU/PE confirmou que as empresas que estavam transferindo valores para a conta de JOSE URBANO, "laranja" do Prefeito de Glória de Goitá/PE vêm recebendo valores ora da Câmara de Vereadores, ora da Prefeitura, tendo a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX apenas no ano de 2014 recebido da Prefeitura de Glória de Goitá/PE o valor de R\$ 1.727.980,09:

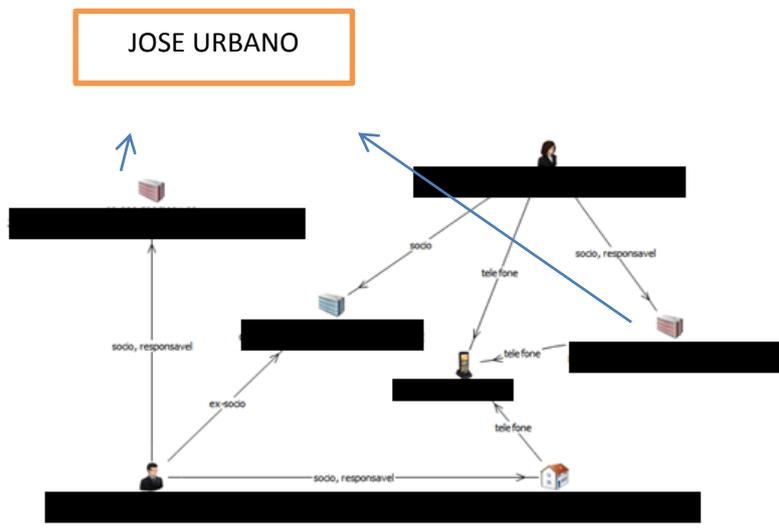


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/PE - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS
E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

Soma de VALOR_PAGO		Rótulos de Coluna			
Rótulos de Linha		2012	2013	2014	Total Geral
Câmara Municipal de Glória do Goitá					
		1.402,59	5.105,21	4.411,72	10.919,52
		1.402,59	5.105,21	4.411,72	10.919,52
		-	-	4.411,72	4.411,72
		-	5.105,21	-	5.105,21
		1.402,59	-	-	1.402,59
		-	-	1.722.980,09	1.722.980,09
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	1.722.980,09	1.722.980,09
		-	-	1.722.980,09	1.722.980,09
		-	-	-	-
		-	-	-	-
Total Geral		1.402,59	5.105,21	1.727.391,81	1.733.899,61

É bem provável que tal empresa de alimentos guarde relação com a denúncia a respeito da merenda escolar no município que não foi ainda aprofundada.

De bom grado, porém, registrar vínculo entre os sócios da XXXXXXXX COMERCIO DE ALIMENTOS e da XXXXXXXXXX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME que também transferiu valores para JOSÉ URBANO:



Notícias veiculadas na imprensa também são reportadas no Relatório de Inteligência Financeira envolvendo tais empresas:

(parte do original)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
**SR/PE - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS
E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Junte-se aos autos CD com matéria jornalística realizada no município de Glória de Goitá/PE no dia seguinte ao da deflagração da "Operação Carona" dando conta do absoluto descaso com o transporte escolar, bem assim negligência do gestor com a prefeitura.

Por tudo quanto exposto, **INDICIO** o Prefeito ZENILTO MIRANDA VIEIRA pela prática de crime de lavagem de dinheiro previsto no art. 1º da Lei n. 9613/98:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Em casos tais, o art. 17-D da Lei n. 9.613/98 determina o afastamento do servidor público em caso de indiciamento pela prática do crime de Lavagem de Dinheiro.

Tal medida, portanto, se impõe.

Oficie-se a Câmara de Vereadores de Glória de Goitá/PE para cumprimento imediato do afastamento do Prefeito municipal, nos moldes do art. 17-D da Lei de Lavagem de Dinheiro, enviando cópia do presente despacho.

Presentes nesta Superintendência da Polícia Federal o Sr. ZENILTO MIRANDA VIEIRA e JOSE URBANO DE FRANÇA, confeccione-se Auto de Qualificação e Interrogatório, BIC e BVP.

Após, conclusos.

Recife/PE, 30 de setembro de 2015

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Delegada de Polícia Federal